



Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO**  
*Secretaria Municipal de Planejamento*  
Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO**  
Av. Acesita, 3.230 – Bairro São José – Timóteo/MG – CEP 35.182-132  
(31) 3847- 4751 / secplanejamento.timoteo@gmail.com

Eu, \_\_\_\_\_, responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de Timóteo, CEP \_\_\_\_\_, para fins de atendimento ao disposto no § 1º do artigo 8º do Decreto 5.187 de 1º agosto de 2019, declaro que:

I. Tenho ciência do disposto nas Leis 496/1974, 736/1980, 1.835/1997, 3.047/2010 e suas alterações; Decreto 2.130/2005 e suas alterações que regulamentam a Lei Estadual 13.317/1999, Lei Estadual 14.130/2001 e Decreto 44.746/2008 ou legislação que sobreponha;

II. Assumo toda a responsabilidade referente às exigências estabelecidas pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, Decreto n.º 44.746/2008, Decreto nº47204/2017 ou legislação que sobreponha, comprometendo-se a regularizar a edificação onde funcionará a empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a apresentar à Prefeitura do Município de Timóteo o documento expedido pelo supracitado órgão que comprove a devida regularidade;

III. Tenho ciência de que de que no prazo de 6 (seis) meses de validade do referido Alvará de Funcionamento Provisório, deverei, impreterivelmente, providenciar:

- a) Projeto de Combate a Incêndio e Pânico – PCIP com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- b) Aprovação do PCIP no Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais – CBMMG;
- c) Dar início à implantação e modificações contidas no PCIP aprovado pelo CBMMG.

IV. Todos os documentos que instruem o processo de Alvará de Funcionamento Provisório são a expressão da verdade e, que responderei pessoalmente nos termos da legislação em vigor, por omissões e fatos controversos que venham a ser posteriormente apurados;

V. Tenho ciência de que a apuração de qualquer irregularidade implicará na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, na interdição do estabelecimento e/ou, na aplicação de multas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis nas esferas administrativa, civil e penal;

VI. Sou o responsável pelo imóvel onde funcionará o estabelecimento seja na figura de locatário, proprietário, cessionário ou legítimo posseiro;

VII. Sou o responsável pelas informações prestadas, mesmo em caso de transferência do estabelecimento, até que sejam tomadas as providências para alteração do Alvará de Localização e Funcionamento.

Timóteo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
CPF